



P 55453/2022

(José Antônio Kachan Júnior)

Assegura à pessoa surda ou com deficiência auditiva o direito de ser acompanhada em consultas médicas por tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), sob sua responsabilidade.

Art. 1º. É assegurado à pessoa surda ou com deficiência auditiva o direito de ser acompanhada em consultas médicas por tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), sob sua responsabilidade.

§ 1º. O tradutor e intérprete de Libras deverá ser contratado ou levado pelo paciente, sem qualquer ônus ou vínculo com o profissional ou estabelecimento de saúde, e responsabilizar-se-á pela preservação do sigilo das informações obtidas durante o atendimento.

§ 2º. A critério do profissional ou do estabelecimento de saúde, poderá ser exigida assinatura de termo de consentimento do paciente e de termo de responsabilidade do tradutor e intérprete de Libras.

§ 3º. Se o estabelecimento de saúde já dispuser de tradutor e intérprete de Libras, este terá preferência para o acompanhamento do atendimento médico realizado.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa trazer comodidade, sem ônus ao Poder Público, aos pacientes surdos ou com deficiência auditiva, que poderão levar um tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras nas consultas médicas no Município de Jundiaí.

Um dos principais escopos deste projeto é o de estabelecer e garantir a inclusão desses pacientes nos tratamentos e atendimentos médicos.

A inclusão social é uma das maiores garantias previstas nos direitos humanos, assegurando o respeito e a dignidade para todos os cidadãos, como prevê a Carta Constitucional de 1988.

Por tudo que foi devidamente exposto, solicito o apoio dos nobres Edis na aprovação do presente projeto de lei.

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
“Dr. Kachan Jr.”